



MANIFESTO CONTRA O PL 133/2007

O Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor, que reúne entidades de representação do setor patronal e conselhos profissionais, manifesta publicamente preocupação e repúdio ao PL 133/2007 que visa corrigir situação do PL 6272/2005, e sua Emenda nº 3 aprovada pelo Congresso Nacional.

Em breve relato histórico, o Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, tratava como tema principal a Super Receita. Ao passar pelo Senado Federal, houve a inclusão e aprovação da Emenda nº 3, que determinava prévia decisão judicial para que o agente fiscal considerasse um negócio, ato ou pessoa jurídica ilegal.

Com isso, o artigo 6º da Lei nº 10.593/2002 seria alterado, pois para qualquer descon sideração de prestação de serviço para relação de trabalho deveria haver decisão do judiciário sobre o assunto.

Desse fato, temos a consolidação da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, alterando a redação do art. 6º da Lei nº 10.593/02, acrescentando o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta Lei, a descon sideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.

Mesmo, após, a aprovação pelas duas casas, o referido parágrafo sofreu veto presidencial (mensagem nº 140, de 16 de março de 2007), onde foi alegando que a existência de relação de trabalho entre o tomador e o prestador do serviço não independem da existência de decisão judicial, por não atender ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Assim, visando a correção da situação derivada da aprovação do texto aprovado por ambas as Casas Legislativas, foi apresentado o PL 133/2007, que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados.

Esse PL confere poderes para a autoridade fiscal descon siderar pessoa, ato ou negócio jurídico, para fins de reconhecimento de relação de emprego e conseqüente imposição de tributos, sanções e encargos, mesmo sem decisão judicial autorizadora, desde que se constate fraude ou de hipossuficiência do prestador do serviço.

Pretende-se com isso exterminar com a relação contratual entre tomador e prestador de serviço, pois trará insegurança jurídica para essas relações. Podemos citar como exemplo, o serviço de

assistência domiciliar, o conhecido serviço de home care, relacionado a área de saúde, que, com a aprovação desse PL será inviabilizado, prejudicando toda a população do País, atingindo tanto pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, quanto da saúde suplementar, vez que se tornará impeditivo pelo impacto econômico e administrativo que sofrerá.

Sabemos que a assistência domiciliar auxilia o paciente crônico e estável, e um dos seus objetivos é tirar o paciente do hospital para ser tratado em casa. É menos custoso para o sistema de saúde pois, objetiva a desospitalização do paciente, que continuará seu tratamento em casa, oferecendo vantagem financeira ao setor público de saúde e aos suplementar e social para o doente e seus familiares, evitando, ainda a superlotação de hospitais.

A contratação de serviços não é uma fuga à legislação trabalhista e dos encargos sociais, mas uma necessidade, decorrente das mutações ocorridas na sociedade moderna, em face da especialização das diferentes profissões, inclusive de ordem pública, como demonstrado.

Diante desse quadro, os membros do Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor aguardam que os interesses maiores do Brasil sejam priorizados pelas nossas Casas Legislativas, visando a REJEIÇÃO do PL 133/2007, o que trará benefícios para toda a sociedade brasileira.

CONSELHO DE FUNDADORES

SESCON-SP – SINDCONT-SP – SINDHOSP – APM – SINAENCO

COMITÊ DIRETIVO

SESCON-SP – SINDHOSP – SINDCONT-SP – SINAENCO – APM – FECOMERCIO – OAB/SP – FIESP CIESP – ACSP

DEMAIS MEMBROS DO FÓRUM

AASP – ABAV-SP – ABCFARMA – ABECE – ABEP – ABERT – ABO – ABREMAR ACSP/FACESP – ADEMPE – ADVB – AESCON/SP – ALSHOP – AMCHAM – ANAPRE – ANEFAC – APAREM – APEJESP – APEOP – APF – APM – APRAG – APROSOM – ASBEA – ASEC – ASERC – AUDIBRA – BRAZTOA – CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MERCOSUL E AMÉRICAS – CESA – CIESP – CORTE ARBITRAL DO MERCOSUL CORCESP – CORECON/SP – CRA / SP – CRC/SP – CREA/SP – FACESP – FEPRAG – FECOMERCIO/SP – FECONTEP – FENACON – FENECON – FIESP – IAB – IBRACON – INSTITUTO DE ENGENHARIA – INSTITUTO MILENIUM – LIDE - NTC – OAB/SP – PNBE – SCIESP – SEEAATESP – SESC-CAMPINAS – SESC-SP – SETCESP – SETTRANS – SIAMFESP – SINAENCO – SINCOESP – SINCOFARMA – SINCOR – SINDCONT/SP – SINDECON/ESP – SINDETUR/SP SINDHOSP – SINDIFUPI – SINDILOJAS – SINDIMOTOR – SINDUSCON – SINEATA – SINSA – SINSTAL – SINFAC-SP – SIRCESP – TRANSFRETUR